



Número: **5005544-26.2018.4.03.6112**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Presidente Prudente**

Última distribuição : **02/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 83.336,42**

Assuntos: **Dívida Ativa**

Objeto do processo: **word**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
JOSE FERRO (ESPÓLIO)	
	HARION HIRATA FERRO (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO)
D. R. FERRO APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP (EXECUTADO)	

Outros participantes	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) MILENA PIRAGINE (ADVOGADO) FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
334004752	06/08/2024 13:01	Despacho	Despacho



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005544-26.2018.4.03.6112 / 1ª Vara Federal de Presidente Prudente

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: D. R. FERRO APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP

ESPÓLIO: JOSE FERRO

REPRESENTANTE DO ESPÓLIO: HARION HIRATA FERRO

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO LOPES GODOY - MG77167-A

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MILENA PIRAGINE - SP178962-A

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO - SP34248

D E S P A C H O

ID 318474677: Ante a citação do Espólio de José Ferro na pessoa do administrador provisório, sua intimação acerca da penhora (**ID 14929057 - imóvel de matrícula n. 64.804**, do 2º Cartório de registro de Imóveis de Presidente Prudente), bem como de sua nomeação como administrador provisório e depositário do bem constricto, bem ainda o decurso do prazo para interposição de embargos à execução, officie-se a retificação do registro da penhora junto ao órgão competente, no tocante ao depositário (**ID 15858393**), conforme despacho ID 316500158.

ID 318606260: Defiro a alienação por iniciativa particular do referido bem penhorado (**ID 14929057 - imóvel de matrícula n. 64.804**, do 2º Cartório de registro de Imóveis de Presidente Prudente), nos termos do art. 879, inc. I, e art. 880, ambos do CPC, via sistema/programa Comprei da PGFN e com observância da Portaria PGFN nº 3050/2022 e da Resolução CNJ nº 236/2016, como solicitado pela exequente (União).

Fixo o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias (art. 3º, inc. I e parágrafo único, inc. I, da Portaria PGFN nº 3.050/2022), a contar da intimação deste despacho, para que a alienação do bem seja efetivada, estabelecendo como forma de publicidade a divulgação no próprio *site* eletrônico do sistema Comprei da PGFN na rede mundial de computadores.

Estabeleço como preço mínimo o valor da avaliação para alienação do bem nos primeiros 30 dias de oferta e 50% da avaliação a partir desse marco, bem como a comissão de corretagem em 5% do valor da venda.

Considerando que o bem foi reavaliado em 07/2021 (**ID 57177176**), havendo mais de dois anos da avaliação na data da oferta, deverá o valor ser atualizado pelo INPC.

Em caso de opção por parcelamento, o interessado deverá pagar no mínimo 25% à vista; em se tratando de bem com coproprietários alheios à execução, alienado na forma do art. 843 do CPC, a entrada deverá corresponder, no mínimo, à quota-parte destes e ser depositada em Juízo; em se tratando de oferta superior



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-13 em 21/10/2024 09:17:04

Número do documento: 24080613015244900000322613221

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080613015244900000322613221>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS - 06/08/2024 13:01:52

ao valor da dívida atualizado, o parcelamento será limitado a este valor e ser depositado em Juízo o que sobejar, observados os critérios anteriores.

Em caso de propostas equivalentes, a Exequente deverá submeter a apreciação deste Juízo.

Ocorrendo alienação, a Exequente deverá apresentar nos autos o termo para homologação judicial, estando perfeita após esse ato, a partir de quando fluirá o prazo do art. 903, § 2º, do CPC.

Intime-se a parte executada, por seu advogado(a) constituído(a), ou, se não tiver procurador(a) constituído(a) nos autos, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal em sendo o caso, nos termos do art. 889, I, do CPC, expedindo-se o que for necessário.

Outrossim, aguarde-se, em **arquivo sobrestado**, o resultado da alienação por iniciativa particular, como acima deliberado, cabendo às partes a reativação desta demanda, oportunamente, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

